



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 2497/2006

LIDO

Em 29/08/06

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº DE 2006
(Do Senhor Deputado WILSON LIMA – PRONA)

An Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS e CCT
Em 29/08/06

Wilson Lima
Deputado
Assessoria de Plenário

Reconhece o exercício da profissão de condutor de veículo de transporte escolar, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o exercício profissional da atividade de condutor de veículo de transporte escolar reconhecido, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único – Compreende-se por condutor de veículo de transporte escolar profissional devidamente habilitado e licenciado pelo DETRAN/DF que transporta alunos para os diversos estabelecimentos de ensino públicos e particulares do Distrito Federal.

Art. 2º O exercício profissional da atividade de condutor de veículo de transporte escolar obedecerá ao disposto na legislação vigente, especialmente na Lei nº 1.585, de 24 de julho de 1997 e suas posteriores alterações, bem como nos regulamentos próprios do Poder Executivo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, autorizado a estabelecer linhas de crédito com taxas de juros subsidiadas para financiar veículos automotores para o serviço de transporte escolar do Distrito Federal.

Art. 4º A instalação de escola destinada à formação de condutor de veículo escolar fica condicionada à autorização expressa do Poder Público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2497 / 2006
Fis. Nº 01 B1A



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir dignidade e respeito aos condutores de veículos do serviço de transporte escolar do Distrito Federal, os quais trabalham com competência e dedicação a milhares de brasilienses que estudam nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino do Distrito Federal.

O reconhecimento do exercício da profissão ora proposto contribuirá para que esses valorosos profissionais passem a ter maiores facilidades para firmar acordo e convênios com o Poder Público, além de adquirir melhores condições para tomar financiamento junto a instituições financeiras públicas e privadas, inclusive para a aquisição de novos veículos.

É certo afirmar que esta proposição abre um novo horizonte para os condutores de veículos do transporte escolar, de forma que eles possam sonhar com dias melhores quanto ao desenvolvimento de suas atividades profissionais.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


DEPUTADO WILSON LIMA
Autor

